



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0501/2022**

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2022.

Processo nº 5039426-90.2022.4.02.5101,  
Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de catarata (facoemulsificação) com implante de lente intraocular (LIO)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo.
2. De acordo com documento do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO4, Página 5), emitido em 30 de setembro de 2021, pela médica  o Autor, olho único (olho direito), pseudofácico (olho esquerdo) apresenta o diagnóstico de **baixa acuidade visual (BAV) por diabetes mellitus tipo 2**, aguarda procedimento **facoemulsificação + LIO (implante de lente intraocular)** em olho direito com fellow. Reavaliar em janeiro de 2022.
3. Em (Evento 1, ANEXO4, Página 3) foi acostado Requisição de Exames Complementares do Hospital Federal dos Servidores do Estado, sem data de emissão informada, assinada pelo médico  no qual foi solicitado ao Autor exames de risco cirúrgico, indicação clínica pré-operatória de **catarata**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **catarata** é a denominação dada a qualquer opacidade do cristalino. É a principal causa de cegueira tratável nos países em desenvolvimento e pode ser classificada em congênita e adquirida. Os fatores de risco mais importantes para o desenvolvimento da catarata são a idade avançada, tabagismo, diabetes, uso de medicamentos, especialmente o corticoide, trauma ocular e exposição à radiação ultravioleta. O único tratamento curativo da catarata é cirúrgico e consiste em remover o cristalino opaco e substituí-lo por uma lente intraocular<sup>1</sup>.

2. A **visão subnormal** (ou **baixa visão**, como preferem alguns especialistas) refere-se à alteração da capacidade funcional decorrente de fatores como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e da sensibilidade aos contrastes e limitação de outras capacidades funcionais da visão<sup>2</sup>.

3. O **diabetes mellitus (DM)** consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM baseia-se em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM – genéticos, biológicos e ambientais – ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2** (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. A **facoemulsificação** é o procedimento para remoção do cristalino na cirurgia de catarata na qual uma capsulectomia é feita por meio de uma agulha inserida diretamente em uma pequena incisão no limbo temporal, permitindo que o conteúdo do cristalino diminua através da

<sup>1</sup> Projeto Diretrizes. Catarata: Diagnóstico e Tratamento. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina. 2003. Disponível em: < [https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/catarata-diagnostico-e-tratamento.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>2</sup> Ministério da Educação. Deficiência visual. Cadernos da TV Escola, n.1, 2000. Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/deficienciavisual.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira De Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < <http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2022.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pupila dilatada na câmara anterior, onde são desintegrados pelo uso de ultrassom e aspirados para fora do olho através da incisão<sup>4</sup>.

2. O único tratamento existente para a catarata é a remoção do cristalino. Nessa cirurgia, o núcleo e córtex cristalino são extraídos, mantendo-se apenas a cápsula que envolve o cristalino, dentro do qual será implantada uma lente artificial. A lente é chamada de “**lente intraocular - LIO**” e terá poder refracional semelhante ao do cristalino. Existem lentes de diversos valores de dioptrias (valor de refração). O valor da LIO é calculado no pré-operatório, tendo como objetivo aproximar o sistema óptico do indivíduo em um sistema equilibrado entre córnea e cristalino, ou seja, tentar neutralizar eventuais erros refracionais existentes previamente à cirurgia. Importante destacar que, a lente intraocular é considerada prótese ligada ao ato cirúrgico, conforme classificação estabelecida pela Associação Médica Brasileira - AMB<sup>5</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **catarata em olho direito** (Evento 1, ANEXO4, Página 3), solicitando o fornecimento de **cirurgia de catarata com implante de lente intraocular (LIO)** (Evento 1, INIC1, Página 2).

2. Destaca-se que o tratamento da **catarata é cirúrgico**, realizado através da remoção do cristalino opacificado e sua substituição por lente intra-ocular (LIO). As técnicas cirúrgicas mais frequentemente empregadas são a facoemulsificação, a facectomia, a lancetomia e a extração intra-capsular do cristalino. A colocação da lente intra-ocular visa corrigir a ametropia (alta hipermetropia) causada pela remoção do cristalino e deve ser realizada, sempre que possível, em todos os pacientes submetidos à cirurgia de catarata<sup>6</sup>.

3. Assim, informa-se que **cirurgia de catarata com implante de lente intraocular (LIO) está indicado e é indispensável** ao tratamento do quadro clínico do Autor – catarata em olho direito (Evento 1, ANEXO4, Página 3). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam:, sob os seguintes códigos de procedimento: facoemulsificação com implante de lente intraocular rígida; facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.05.011-9; 04.05.037-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar os procedimentos, poderão ser definidos os tipos de cirurgias mais adequados ao quadro do Autor.

5. Considerando que a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevê a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Facoemulsificação. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E04.540.825.249.704](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E04.540.825.249.704)>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>5</sup> Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Parecer Técnico nº 21/GEAS/GGRAS/DIPRO/2016

Cobertura: Lente Intraocular – Catarata. Disponível em:

<[http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer\\_tecnico/uploads/parecer\\_tecnico/\\_parecer\\_2016\\_21.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/_parecer_2016_21.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>6</sup> Portaria nº 288, de 19 de maio de 2008. Aprova as indicações clínicas / tratamento cirúrgico da catarata. Disponível em:

<[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0288\\_19\\_05\\_2008.html](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0288_19_05_2008.html)>. Acesso em: 03 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**<sup>7</sup>. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

7. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

8. Destaca-se que, de acordo com documentos médicos acostados ao processo, o Autor é atendido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO4, Páginas 3 e 5). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade fornecer o tratamento oftalmológico para sua condição clínica ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhar o Autor a uma unidade apta em atendê-lo.

9. Adicionalmente, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>9</sup>, onde foi localizada solicitação de consulta em oftalmologia – geral, diagnóstico: cegueira e visão subnormal, com agendamento para o dia 31/05/2022, no Centro Oftalmológico Albert Sabin Madureira (ANEXO II). Porém não é descrito procedimento cirúrgico para o Autor.

10. Quanto ao questionamento acerca do grau de risco, destaca-se que não há esta informação em documentos médicos acostados ao processo. Contudo, considerando que a prevenção e o diagnóstico precoce são essenciais para evitar a cegueira causada pela catarata senil<sup>10</sup> e que o procedimento cirúrgico foi prescrito ao Autor em 30/09/2021 (Evento 1, ANEXO4, Página 5), salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

  
**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>8</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>9</sup> Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial. Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 03 jun. 2022.

<sup>10</sup> DOMINGUES, V. O. Et al. Catarata senil: uma revisão de literatura. Rev Med Saude Brasilia 2016; 5(1):135-44. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rmsbr/article/view/6756/4334>>. Acesso em: 03 jun. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO**

**Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**

Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clinica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
Rio de Janeiro	Clinica de Olhos Av. Rio Branco	X	
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho/UFRJ		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
Duque de Caxias	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clinica e Cirurgia de Olhos Dr Armando Guedes		X
	HU Antônio Pedro/UFF		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	

**Centro de Referência em Oftalmologia**

Rio de Janeiro Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ

**Serviços de Reabilitação Visual**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Chave de Confirmação:

**57164**

**UNIDADE EXECUTANTE**

<b>Unidade Executante:</b> CENTRO OFTALMOLOGICO ALBERT SABIN MADUREIRA	<b>Cód. CNES:</b> 9925627	<b>Op. Autorizador:</b> LUIZ.SODREREG	<b>Vaga Consumida:</b> 1ª Vez
<b>Endereço:</b> DOMINGOS LOPES	<b>Número:</b> 671	<b>Complemento:</b> GALARIA B LOJA N	<b>Data Aprovação:</b> 26/05/2022
<b>Telefone:</b> ---	<b>CEP:</b> 21310-120	<b>Bairro:</b> MADUREIRA	<b>Município:</b> RIO DE JANEIRO
<b>Profissional Executante:</b> TANIA MARIA PESSOA DE ALBUQUERQUE	<b>Data e Horário de Atendimento:</b> <b>TER • 31/05/2022 • 11h00min</b>		

**Aviso**

Paciente avisado por **THALITA MAGDALENA DOS SANTOS** (26/05/2022 13:07:07)

**DADOS DO PACIENTE**

<b>CNS:</b> 700002800251403	<b>Nome do Paciente</b> ADILSON RODRIGUES PONTIS	<b>Nome Social/Apelido:</b> ---
<b>Data de Nascimento:</b> 10/09/1947 (74 anos)	<b>Sexo:</b> MASCULINO	<b>Tipo Sanguíneo:</b> ---
<b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA	<b>Município de Nascimento:</b> RIO DE JANEIRO - RJ	
<b>Código da Solicitação:</b> 419657272	<b>Situação Atual:</b> AGENDAMENTO / PENDENTE CONFIRMAÇÃO / EXECUTANTE	<b>Vaga Solicitada:</b> 1ª Vez
<b>Procedimentos Solicitados:</b> CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL	<b>Cód. Unificado:</b> 0301010072	<b>Cód. Interno:</b> 0701225

**PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)**

**30.10.10.072 - CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL**

PREZADO PACIENTE, CONFIRA SEMPRE A DATA E HORARIO DO SEU ATENDIMENTO. FAVOR TRAZER DOCUMENTO DE IDENTIDADE OFICIAL COM FOTO. SÓ SERÁ PERMITIDA A PERMANÊNCIA DE 01 (UM) ACOMPANHANTE. MENORES DE 18 ANOS COMPARECER ACOMPANHADO DO RESPONSÁVEL. USE MÁSCARA E SIGA AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL.